



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 119/94

Congela os valores referentes à
taxas e contribuições de melhoria
a contar de 1º de julho de 1.994
e dá providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam congelados os valores referentes a taxas municipais e
contribuição de melhoria, em face da adoção do plano e a moeda "REAL".

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior será retroativo a 1º de julho
de 1.994 e vigorará até 31 de dezembro de 1.994.

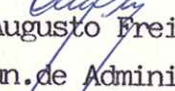
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 02 dias do
mês dezembro de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 02 de dezembro de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

